



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO - <https://sgov.portovelho.ro.gov.br/>

DECRETO Nº 21.750, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Criar e designar membros para comporem a Comissão Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família para o quadriênio 2025-2028.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta nos Processos e-PMPV nº 00600-00033869/2025-29-e e SEI nº 006.000314/2025-19.

CONSIDERANDO a edição da Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Programa Bolsa Família e a necessidade de comissões intersectoriais para acompanhamento de suas condicionalidades;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as áreas de assistência social, saúde e educação para a efetiva execução e monitoramento das ações do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a constituição da Comissão Intersectorial possibilita a ampliação da eficiência na gestão do Programa, promovendo o acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção do incremento de recursos financeiros oriundos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, condicionado ao funcionamento regular da Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Município de Porto Velho, a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, para o quadriênio 2025–2028.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as nomeações de até três membros por secretaria.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersectorial do Programa Bolsa Família será composto pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

- a) Clovis Henrique da Silva, matrícula nº 10078919;
- b) Tainá Angélica dos Santos Rocha Costa, matrícula nº 263294; e
- c) Jusiene Nunes de Castro; matrícula nº 81547.

II – representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- a) Gláucia do Nascimento Félix, matrícula nº 13227; e
- b) Rosinete de Jesus Pereira Almeida; matrícula nº 31550.

III – representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

- a) Lourdes Neiva Rosas dos Santos, matrícula nº 78651; e
- b) Rosimari de Souza Garcia Carvalho, matrícula nº 118192.

Art. 4º A coordenação do Comitê Gestor Intersectorial do Programa Bolsa Família de Porto Velho – RO, será exercida pelo gerente do Cadastro Único.

Art. 5º Esta comissão terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo renovada por quantos períodos forem necessário para cumprimento do termo adesão assinado entre o município.

§ 1º A renovação do Decreto é de interesse do Município de Porto Velho, pois, o aumento de 5% (cinco por cento) na transferência é condicionada a sua existência.

§ 2º A comissão deverá observar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos, portanto, compete a:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

- a) acompanhar os índices de vacinação e o cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- b) acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários dos beneficiários, conforme normativas vigentes; e
- c) realização de pré-natal das gestantes.

II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- a) acompanhar a frequência escolar de estudantes incluídos no Programa Bolsa Família, conforme normativas vigentes; e
- b) monitorar a gestão do Sistema Presença, que recebe os registros da frequência escolar e dos motivos de baixa frequência, realizados pelas secretarias estaduais e municipais de educação.

III – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

- a) acompanhamento das políticas públicas de Assistência Social;
- b) monitorar o cadastramento das famílias de baixa renda em programas federais, que é válido por dois anos;
- c) acompanhar o recadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único que tiverem vencidas;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralização – IGD; e
- e) supervisionar o cadastro e a atualização cadastral das famílias unipessoais no domicílio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 04/02/2026, às 11:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0180404** e o código CRC **FA745B99**.